

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER PRÉVIO DO CONTROLE INTERNO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo 1Doc nº 14.214/2025– SEMES/PMA**, referente Contratação de empresa para aquisição de camisetas personalizadas, por meio de **Dispensa simplificada**, nos termos do artigo 75, inc. II alínea a, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 5º inciso 2º do decreto municipal nº 1.816/2024, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, inscrita no CNPJ nº 41.579.367/001-99

Consta nos autos: Documento de Formalização de Demanda – DFD com autorizo da autoridade competente; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Mapa de Risco; Justificativa da necessidade da dispensa de licitação simplificada; Pesquisa de mercado com 3 (três) empresas: Boa Mídia LTDA, Comunicação Visual de Com. E Serv. LTDA, R. C. Murilo Empreendimentos LTDA; Atestado de capacidade técnica da empresa Comunicação visual de Com. E Serv. LTDA; Documentação da Contratada comprovando sua Regularidade Fiscal e Trabalhista; Justificativa de preço; Autorização de dispensa de licitação; Reserva de dotação nº 14447; Parecer jurídico 093/2025 – AJUR - SEMES/PMA; Minuta do Contrato; Justificativa de escolha do fornecedor; Justificativa e Autorização; Termo de dispensa de licitação nº 003/2025 – SEMES.

(X) Revestido das formalidades legais, estando o procedimento de Contratação Direta por **Dispensa de Licitação** apto a gerar seus efeitos.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa de Licitação** supramencionada encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à contratação da empresa e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ananindeua/PA, dezembro de 2025.